

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA Nº 2914/2023-GP, DE 4 DE JULHO DE 2023

Institui e disciplina o Comitê Gestor Local da Primeira Infância no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia do Santos Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 470, de 31 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, a fim de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no âmbito do Poder Judiciário, em consideração à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e do ser humano.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 470/2022, a implementação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, no âmbito dos tribunais, é atribuída ao Comitê Gestor Local, com apoio das Coordenadorias da Infância e Juventude dos respectivos tribunais; e

CONSIDERANDO o decidido no expediente PA-OFI-2023/01550,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Local da Primeira Infância no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA) e dar outras providências.

Art. 2º O Comitê Gestor Local da Primeira Infância é responsável pela implementação da Política Judiciária para a Primeira Infância no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, com apoio da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ) do TJPA.

Parágrafo único. A política de que trata o caput deste artigo será implementada mediante a integração operacional entre os diversos segmentos do Poder Judiciário, em articulação com os demais órgãos do Sistema de Justiça e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando ao desenvolvimento de capacidades institucionais para a garantia integral e integrada de direitos atinentes à primeira infância.

Art. 3º O Comitê Gestor Local da Política Judiciária da Primeira Infância do PJPA será coordenado por um(a) magistrado(a), designado(a) pela Presidência do Tribunal, que deverá ser informado ao CNJ.

Parágrafo único. Os(as) demais integrantes do Comitê serão indicados(as) pelo(a) magistrado(a) coordenador(a) e designados(as) mediante ato da Presidência do Tribunal.

Art. 4º Constituem atribuições do Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância, sem prejuízo de outras que sejam consideradas necessárias para bem cumprimento da Resolução CNJ nº 470/2022 ou de ato normativo que lhe suceda:

I - fomentar a governança colaborativa tanto no âmbito do PJPA quanto do Sistema de Garantia de Direitos para alcance dos objetivos da Política Judiciária para a Primeira Infância;

II - elaborar plano de ação local para garantia do atendimento integrado às crianças na primeira infância, no prazo a ser estabelecido pelo Comitê Gestor Nacional, visando garantir a implantação, o desenvolvimento, a difusão, o monitoramento e a avaliação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância.

III - coordenar e monitorar a implementação e execução do plano de ação local previsto no inciso II deste artigo;

IV - atuar na interlocução com o Comitê Gestor Nacional, para o alcance dos objetivos da Política Judiciária para a Primeira Infância;

V - realizar reuniões periódicas ordinárias ou extraordinárias, sempre que for necessário, para a condução dos trabalhos;

VI - participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas, sempre que isso se mostrar próprio e adequado à sua integração institucional e contribuir para a concretização dos objetivos da Resolução CNJ nº 470/2022 ou de ato normativo que lhe suceda;

VII - observar os parâmetros para monitoramento e avaliação das ações definidas na Política Judiciária para a Primeira Infância;

VIII - organizar e realizar, em articulação com a Escola Judicial do PJPA ou com órgãos ou entidades parceiras, a realização de capacitações para tornar efetivas as ações que restarem definidas no plano de ação local;

IX - articular a divulgação dos direitos de que trata a Política Judiciária para a Primeira Infância para o público a que se destina.

Art. 5º A atuação do Comitê Gestor Local na implementação da Política Judiciária para a Primeira Infância poderá envolver tratativas com órgãos, dentre os quais:

I - as Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência;

II - os Grupos de Monitoramento e Fiscalização Carcerária;

III - o órgão de macrogestão ou representatividade do segmento das Varas de Família;

IV - os órgãos de macrogestão de Justiça Restaurativa;

V - a Corregedoria de Justiça;

VI - os órgãos de macrogestão e coordenação do segmento Justiça do Trabalho;

VII - os órgãos de macrogestão e coordenação do segmento Justiça Federal.

Parágrafo único. O Comitê poderá convidar representantes de instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, de órgãos do Sistema de Justiça, além de especialistas, para realizar ações específicas que exijam a integração e a cooperação interinstitucional para cumprimento da Resolução CNJ n. 470/2022 ou de ato normativo que lhe suceda.

Art. 6º Para a elaboração do plano de ação local previsto no inciso II do art. 4º desta portaria, o Comitê Gestor Local poderá contar com o apoio da CEIJ-TJPA e demais setores administrativos nas suas respectivas esferas de atribuição.

§ 1º O plano de ação deverá indicar, observadas as peculiaridades das respectivas esferas jurisdicionais, os meios para cumprimento das obrigações necessárias à efetividade da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância.

§ 2º O plano de ação será encaminhado à Presidência do Tribunal, para aprovação.

§ 3º O plano de ação deverá ser revisto no mínimo anualmente para o aprimoramento contínuo da implementação da política judiciária e análise dos resultados alcançados.

Art. 7º É reconhecido como atividade inerente à função judicial, para efeito de produtividade, a participação de magistrados(as) na concretização dos fluxos vinculados à construção da Política Judiciária local da Primeira Infância.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 4 de julho de 2023.

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DO SANTOS

Desembargadora Presidente do TJPA

*Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7633/2023, de 7 de julho 2023.